



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
87

PROCESSO Nº 100/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 29 /2017

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA
LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.02.154510010.2.012.3.3.90.30 (1297) FONTE 504

LCOK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

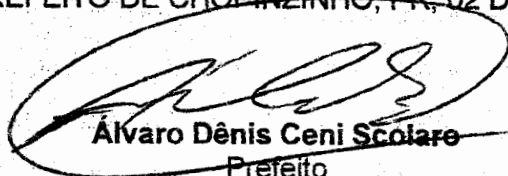
DECRETA:

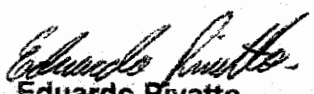
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/04/001592

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO
Data Protoc...: 07/04/17
Requerente...: SECRETARIA DE VIAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

SOLICITAÇÃO AQUISIÇÃO PRODUTOS DE LIMPEZA PARA LAVAGEM DE VEICULOS E MAQUINAS

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 07/04/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

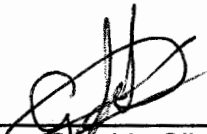
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de adquirir **Produtos de Limpeza** para a lavagem de veículos e máquinas, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através do processo licitatório do referido material descrito em Termo de Referência em anexo, na modalidade em que se enquadrar.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 06 abril de 2017.



Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Urbanismo





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição (serviços ou materiais)	Unit. R\$	Total R\$
01	500	L	Detergente desengordurante Intercap	1,90	950,00
02	500	L	Detergente desengraxante Solupan.	1,90	950,00
03	500	L	Detergente concentrado	1,90	950,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$					2.850,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Chopinzinho, 06 de abril de 2017.

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O processo para Aquisição de Produtos de Limpeza Pesada para Lavagem de Veículos e Máquinas, através do processo licitatório justifica-se pelo seguinte:

A Aquisição desses materiais se faz necessário para manter em boas condições (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO) à frota de veículos públicos, sejam eles de porte leve, médio, e pesado, os itens a serem adquiridos são essenciais para proporcionar segurança e condições ideais de trabalho aos servidores que utilizam os veículos.

O uso contínuo torna imprescindível que seja feita a lavagem interna e externa desses veículos com maior frequência, com vistas a manutenção da aparência e qualidade da frota, para que os mesmos estejam sempre em perfeito estado de conservação e uso, a fim de garantir a qualidade dos trabalhos demandados pela Secretaria de Viação.

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos estão vinculados, 04 veículos leves, 04 camionete média, 20 caminhões, 23 máquinas pesadas e 01 mini carregadeira que utilizam o serviço de lavagem, usam também esses serviços de lavagem a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura, SAMU e Assistência Social.

Os trabalhos realizados com esses veículos, caminhões e máquinas é a manutenção das estradas rurais e transportes dos funcionários e das ferramentas de trabalho, também são utilizados para levar o almoço dos funcionários que se encontram nesses serviços na área rural.

Todos os veículos, de porte leve, médio, e pesados tem uso contínuo, como pode-se observar pelas atividades acima descritas, necessitando desta forma, de limpeza constante, para estarem em boas condições de uso.

Chopinzinho, 06 de abril de 2017.


Geraldol Olivo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 28/04/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.

Recebido a solicitação para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**, protocolada pela Secretaria Municipal de viação e serviços urbanos, sob nº 1592/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

08
28

VANDERLEI HERMES - ME

Rua Paraíba, nº 1. Parque Ind. Antônio Vilas Boas. Vera Cruz do Oeste – Pr.
CEP: 85845-000 Fone/Fax: (45) 9121-5445

CNPJ: 02.921.307/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90189248-27

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	TOTAL R\$
1	DETERGENTE DESENGORDURANTE INTERCAP	L	1	R\$ 1,90
2	DETERGENTE DESENGORDURANTE SOLUPAN	L	1	R\$ 1,90
3	DETERGENTE CONCENTRADO	L	1	R\$ 1,90

Vanderlei Hermes
VANDERLEI HERMES
CNPJ: 02.921.307/0001-50

Vera Cruz do Oeste, 31 de Março de 2017

09
87

MR COM. VAREJISTA DE SANEANTES LTDA ME

CNPJ: 18.425.552/0001-07

IE 90638410-88

RUA RIO GRANDE DO SUL, 411 - JD. AMERICA

VERA CRUZ DO OESTE/PR

CEP 85.845-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	TOTAL R\$
1	DETERGENTE DESENGORDURANTE INTERCAP	L	1	R\$ 2,00
2	DETERGENTE DESENGORDURANTE SOLUPAN	L	1	R\$ 2,00
3	DETERGENTE CONCENTRADO	L	1	R\$ 2,00

18.425.552/0001-07
CCE 90638410-88
MR Comércio Varejista
de Saneantes Ltda - ME
RUA RIO GRANDE DO SUL, 411 - J. AMÉRICA
85.845-000 - VERA CRUZ DO OESTE - PR
ALDO MIOTTO

Vera Cruz do Oeste, 31 de Março de 2017.

10
8

HD - NOVAL IND. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA.

Rua Projetada A, S/N, Parque Ind. Antônio Vilas Boas.

Vera Cruz do Oeste - PR Cx Postal: 48

CEP: 85845-000 Fone/Fax: (45) 3267-2313

CNPJ: 06.973.451/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90318957-63

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	TOTAL R\$
1	DETERGENTE DESENGORDURANTE INTERCAP	L	1	R\$ 2,10
2	DETERGENTE DESENGORDURANTE SOLUPAN	L	1	R\$ 2,10
3	DETERGENTE CONCENTRADO	L	1	R\$ 2,10


HD - Noval Indústria e Comércio
de Produtos de Limpeza Ltda.
GELSON MIOTTO

Vera Cruz do Oeste, 31 de Março de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/04/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

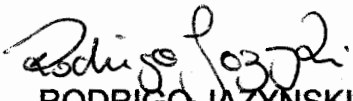
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LIMPEZA.

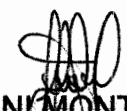
VALOR R\$: 2.850,00

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
05.02.154510010.2.012.3.3.90.30 (1297) F:504**

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 28/04/2017

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Produtos de Limpeza para Lavagem de Veículos e Máquinas, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13
H

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1592/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

05.02.154510010.2.012.3.3.90.30 (1297) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 28 de abril de 2017.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO.
HERMES & FRITSCH LTDA. - ME.
CNPJ: 02.921.307/0001-50**

VANDERLEI HERMES, brasileiro, casado no regime comunhão parcial de bens, nascido em 15/11/1974, natural de Missal/PR, residente atualmente à Rua São João, 8517, Centro, Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85900-050, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 5.354.515-7 SESP PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF n.º 020.971.939-78, Empresário, com sede na Rua Paraíba, 01, Parque Industrial Antonio Vilas Boas, Município de Vera Cruz do Oeste/PR, CEP: 85.845-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41104907286 e no CNPJ sob n.º 02.921.307/0001-50, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar n.º 128, de 19.12.2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio, **JOSELITO FRITSCH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/06/1973, empresário, natural de Toledo/PR, residente atualmente à Rua Portugal, 211, Jardim Concórdia, Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85906-730, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 208.669.029-1 SESP RS, e do CPF: 019.284.879-80, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **HERMES & FRITSCH LTDA. - ME.**, e terá sua sede localizada à Rua Paraíba, 01, Parque Industrial Antonio Vilas Boas, Município de Vera Cruz do Oeste/PR, CEP: 85.845-000 e foro na Comarca de Matelândia/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social da sociedade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista neste instrumento particular de contrato social, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

01- **VANDERLEI HERMES**, com 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) subscritos e integralizados neste ato e em moeda corrente do país.

02- **JOSELITO FRITSCH**, com 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) subscritos e integralizados neste ato e em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: As atividades sociais e comerciais da sociedade será o ramo de: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA LIMPEZA DOMÉSTICA, ARTIGOS DE PAPELARIA, SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO, ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO, ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS e COMPLEMENTOS NOVOS DE QUALQUER MATERIAL.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2016 15:01 SOB N.º 41208422343.
PROTOCOLO: 162962509 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601131524. NIRE: 41208422343.
HERMES & FRITSCH LTDA. - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL

Vanderlei Hermes

Joselito Fritsch

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO.**HERMES & FRITSCH LTDA. - ME.****CNPJ: 02.921.307/0001-50**

CLÁUSULA QUARTA: A Empresa iniciou suas atividades comerciais em 15 de janeiro de 1999, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomados por sócios que representam a maioria absoluta do Capital Social da Sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo 54, Decretos n.º 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio VANDERLEI HERMES com poderes e atribuições de Administrador, podendo assinar individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os Sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "PRÓ LABORE", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores haveres será apurado e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2016 15:01 SOB Nº 41208422343.
PROTOCOLO: 162962509 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601131524. NIRE: 41208422343.
HERMES & FRITSCH LTDA. - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL

Vanderlei Hermes

* José Roberto Fritsch

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO.
HERMES & FRITSCH LTDA. - ME.
CNPJ: 02.921.307/0001-50**

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

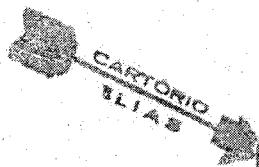
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer administração na sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso aos cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita o suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as armas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Vera Cruz do Oeste, 29 de abril de 2016.



Vanderlei Hermes
VANDERLEI HERMES

Josefrito Fritsch
JOSELITO FRITSCH

TESTEMUNHAS:

Marilex das Graças Aguiar
MARILEX DAS GRAÇAS AGUIAR
CPF.: 554.777.719-68
RG.: 3.708.672-0

Paulo César Aguiar
PAULO CÉSAR AGUIAR
CPF.: 589.274.689-53
RG.: 4.248.980-8 SSP PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2016 15:01 SOB Nº 41208422343.
PROTOCOLO: 162962509 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601131524. NIRE: 41208422343.
HERMES & FRITSCH LTDA. - ME





CARTÓRIO
ELIAS

BEL. OZUALDO ELIAS PEREIRA
Tábuas - CPF 118.248.588-53
Rua José Vicente de Oliveira, 592 - CX P. 13
Fone/fax: (45) 3267-1140 - CEP 85840-000
cartorioelias@notmail.com.br

Selo Nº f29Ic.9zB86.yzUk6, Controle: J0na5.jUn5

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de VANDERLEI HERMES.

Vera Cruz do Oeste-Paraná, 16 de maio de 2016.
Em Teste da Verdade

Leandro da Silva - Escrevente

Leandro da Silva

Portaria Nº 002/2012

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL "ELIAS"
Ozualdo Elias Pereira
Notário
Lourival Gomes Teixeira
Escrevente
Fone: (45) 3267-1140
Vera Cruz do Oeste - PR

TABELIONATO "REIS"
Ribeiro Lauro Borges dos Reis
Rua Santos Dumont, 2879 - Sala 2880 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
CEP 84090-810 - Fone/Fax: (45) 3252-1946 - e-mail: reis@certita.com.br

Selo Digital Nº 2Yq5c.9zo8f.9Q10j-RKx6E.avns

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de JOSELITO FRITSCH. 584486*0015. Dow. Sr. Toledo, 16 de maio de 2016 - 16:27:19h

Em Teste da Verdade
Neusa Maria Gonchorowski - Escrevente Juramentada

Neusa Maria Gonchorowski
Esc. Juramentada
Toledo - Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2016 15:01 SOB Nº 41208422343.
PROTOCOLO: 162962509 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601131524. NIRE: 41208422343.
HERMES & FRITSCH LTDA. - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
SUBSIDIADA 15/07/2016

HERMES & FRITSCH LTDA. – ME.
CNPJ: 02.921.307/0001-50
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VANDERLEI HERMES, brasileiro, casado no regime comunhão parcial de bens, nascido em 15/11/1974, natural de Missal/PR, residente atualmente à Rua São João, 8517, Centro, Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85900-050, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 5.354.515-7 SESP PR, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF n.º 020.971.939-78, e **JOSELITO FRITSCH**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 25/06/1973, empresário, natural de Toledo/PR, residente atualmente à Rua Portugal, 211, Jardim Concórdia, Município de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85906-730, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 208.669.029-1 SESP RS, e do CPF: 019.284.879-80, sócios componentes de uma Sociedade Limitada que gira sob a razão social de **HERMES & FRITSCH LTDA. – ME.**, tendo sua sede a Rua Paraíba, 01, Parque Industrial Antonio Vilas Boas, Município de Vera Cruz do Oeste/PR, CEP: 85.845-000, Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208422343, por despacho em Sessão de 15 de julho de 2016, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, modificar seu Contrato Social primitivo de Acordo com as Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A razão social da empresa fica alterada para **VANDERLEI HERMES & CIA. LTDA. – ME.**, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **JOSELITO FRITSCH**, que possui na sociedade 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sede e transfere pela venda, nesta data ao Sócio, **VANDERLEI HERMES** a quantia de 9.800 (nove mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), inteiramente subscritos e integralizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social em função da venda de quotas realizada pelo sócio Joselito Fritsch, e pela aquisição das mesmas pelo Sócio Vanderlei Hermes, permaneceu inalterado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e fica assim distribuídos entre os Sócios:

N.º	SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
01	VANDERLEI HERMES	19.800	19.800,00
02	JOSELITO FRITSCH	200	200,00
TOTAL		20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **JOSELITO FRITSCH**, por achar pago e satisfeito dá plena, geral e rasa quitação da Sessão de Quotas ora efetuadas ao Sócio comprador, o qual declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2016 12:32 SOB Nº 20167422073.
PROTOCOLO: 167422073 DE 27/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603058670. NIRE: 41208422343.
VANDERLEI HERMES & CIA. LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Vanderlei Hermes
Joselito Fritsch

HERMES & FRITSCH LTDA. - ME.
CNPJ: 02.921.307/0001-50
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: Todas as cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais alterações que não foram modificadas por esta Alteração de Contrato Social, continuam com sua vigência em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

Vera Cruz do Oeste, 10 de novembro de 2016.

CARTÓRIO
XLIAS

Vanderlei Hermes
VANDERLEI HERMES

CARTÓRIO
XLIAS

Josefrito Fritsch
JOSEFRI FRICTSCH

TESTEMUNHAS:

Marilei das Graças Aguiar
MARILEY DAS GRAÇAS AGUIAR
 CPF.: 554.777.719-68
 RG.: 3.708.672-0 SSP PR

Paulo César Aguiar
PAULO CÉSAR AGUIAR
 CPF: 589.274.689-53
 RG: 4.248.980-8 SSP PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2016 12:32 SOB Nº 20167422073.
 PROTOCOLO: 167422073 DE 27/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11603058670. NIRE: 41208422343.
 VANDERLEI HERMES & CIA. LTDA - ME





CARTÓRIO
ELIAS

BEL OZUALDO ELIAS PEREIRA
Título - CPF 118.248.599-53
Rua José Vicente da Oliveira, 152 - CX P. 13
Fone/fax: (41) 3287-1140 - CEP 85845-000
cartorioelias@hotmail.com

Selo Nº VmKic.9vayv.MIKk6, Controle: JF5a5.JUIS
Consulte esse selo em <http://fuarpen.com.br>

Reconheço Verdadeira a assinatura indicada de VANDERLEI
HERMES.
Vera Cruz do Oeste Paraná, 19 de dezembro de 2016.

Em Teste da Verdade

Leandro da Silva - Escrevente

Bel. Ouzaldo Elias Pereira
CPF 118 248 599-53



CARTÓRIO
ELIAS

BEL OZUALDO ELIAS PEREIRA
Título - CPF 118.248.599-53
Rua José Vicente da Oliveira, 152 - CX P. 13
Fone/fax: (41) 3287-1140 - CEP 85845-000
cartorioelias@hotmail.com

Selo Nº u5bhc.58Yc9.GVJ0j, Controle: RPJ6E.aVAS
Consulte esse selo em <http://fuarpen.com.br>

Reconheço Verdadeira a assinatura indicada de JOSELITO
FRITSCH.

Vera Cruz do Oeste Paraná, 11 de novembro de 2016.

Em Teste da Verdade

Leandro da Silva - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2016 12:32 SOB Nº 20167422073.
PROTOCOLO: 167422073 DE 27/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603058670. NIRE: 41208422343.
VANDERLEI HERMES & CIA. LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 29/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02921307/0001-50
Razão Social: VANDERLEI HERMES
Nome Fantasia: NOVAL
Endereço: RUA PARAIBA 1 / PQ IND ANTONIO VILA / VERA CRUZ DO OESTE / PR / 85845-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2017 a 25/05/2017

Certificação Número: 2017042604405854322905

Informação obtida em 28/04/2017, às 15:27:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VANDERLEI HERMES & CIA. LTDA. - ME
CNPJ: 02.921.307/0001-50

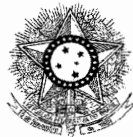
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:47:26 do dia 19/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/10/2017.

Código de controle da certidão: **7F8F.043F.3627.9373**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANDERLEI HERMES & CIA. LTDA. - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.921.307/0001-50

Certidão nº: 128093833/2017

Expedição: 28/04/2017, às 15:28:28

Validade: 24/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANDERLEI HERMES & CIA. LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.921.307/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016236903-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.921.307/0001-50**

Nome: **VANDERLEI HERMES & CIA. LTDA. - ME.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

25
28

Data: 28/04/2017 15h33min

Número	Validade
547	27/06/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

Vanderlei Hermes & Cia LTDA CNPJ: 02.921.307/0001-50

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DAA12UXESVM32191

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.veracruz.pr.gov.br>

Vera Cruz do Oeste (PR), 28 de Abril de 2017

VANDERLEI HERMES & CIA. LTDA. – ME.

CNPJ: 02.921.307/0001-50

CAD/ICMS: 901.89248-27

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.9º INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13- STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

VANDERLEI HERMES & CIA. LTDA. – ME., CNPJ nº 02.921.307/0001-50, sediada na Rua Paraiba, 01, Parque Industrial Antonio Vilas Boas, Município De Vera Cruz Do Oeste/Pr, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de participação em procedimento licitatório, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código penal, para os fins requeridos no inciso III do artigo 9º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela súmula vinculante nº 13 do STF e prejudgado nº 9 do TCE/PR, que não temem seu quadro societário, parentes, nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento, que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou lotados na administração direta do poder executivo, nas autarquias, fundações e empresas públicas ou junto ao poder legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai	(13) Padrasto	(23) Neto (a) do cônjuge
(02) Mãe	(14) Madrasta	(24) Neto (a) do companheiro (a)
(03) Avô	(15) Cônjuge	(25) Bisneto (a) do conjugue
(04) Avó	(16) Companheiro	(26) Bisneto (a) companheiro (a)
(05) Bisavô	(17) Sogro	(27) Cunhado (a)
(06) Bisavó	(18) Cunhado (a)	(28) Avós do cônjuge
(07) Filho (a)	(19) Genro	(29) Avós do companheiro (a)
(08) Neto (a)	(20) Nora	(30) Bisavós do companheiro
(09) Bisneto (a)	(21) Enteado	(31) Bisavós da companheira
(10) Irmão (ã)	(22) Filhos do (a) companheiro (a)	
(11) Tio (a)		
(12) Sobrinho (a)		

Por ser verdade a presente declaração ciente das penalidades cabíveis.

Vera Cruz do Oeste, 19 de abril de 2017.

02.921.307/0001-50
VANDERLEI HERMES
 RG: 5.354.515-7 SSP PR
 CPF: 020.971.939-78
 SÓCIO ADMINISTRADOR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 100/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – Juntadas Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 1592/2017 requer a Aquisição de Produtos de Limpeza para Lavagem de Veículos e Máquinas, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: VANDERLEI HERMES – ME		
Endereço: Rua Paraíba, nº 01, Parque Industrial Antônio Vilas Boas.		
Cidade: Vera Cruz do Oeste	CEP: 85.845-000	U.F.: PR
CNPJ: 02.921.307/0001-50	Inscrição Estadual:	
Representante Legal: Vanderlei Hermes		
CPF: 020.971.939-78	RG: 5.354.515-7 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Seleccionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão de ordem de compra.

6.2 – Os produtos deverão apresentar data de validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de entrega.

6.3 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 28 de abril de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Quant.	Unid.	Descrição (serviços ou materiais)	Unit. R\$	Total R\$
01	500	L	Detergente Desengordurante Intercap	R\$ 1,90	R\$ 950,00
02	500	L	Detergente Desengraxante Solupan	R\$ 1,90	R\$ 950,00
03	500	L	Detergente Concentrado	R\$ 1,90	R\$ 950,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$				R\$ 2.850,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VANDERLEI HERMES & CIA. LTDA. - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VANDERLEI HERMES & CIA. LTDA. - ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraíba, 01, Parque Industrial Antônio Vilas Boas, CEP 85.845-000 na cidade de Vera Cruz do Oeste estado do Paraná - BR, com CNPJ Nº 02.921.307/0001-50, Inscrição Estadual 90189248-27, Fone (45) 9121-5445, neste ato representada Legalmente pelo Senhor Vanderlei Hermes, portador do CPF Nº 020.971.939-78 e RG Nº 5.354.515-7 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 100/2017, na Modalidade Dispensa de Licitação por Limite – Edital nº ____/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição (serviços ou materiais)	Unit. R\$	Total R\$
01	500	L	Detergente Desengordurante Intercap	R\$ 1,90	R\$ 950,00
02	500	L	Detergente Desengraxante Solupan	R\$ 1,90	R\$ 950,00
03	500	L	Detergente Concentrado	R\$ 1,90	R\$ 950,00
VALOR TOTAL – R\$				R\$ 2.850,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS – 05.02.154510010.2.012.3.3.90.30 (1297) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão de ordem de compra.

Os produtos deverão apresentar data de validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão de ordem de compra.

Os produtos deverão apresentar data de validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de entrega.

A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 100/2017 – Dispensa de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua realização desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Geraldo Olivo, CPF nº 780.414.069-04, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Vanderlei Hermes & Cia. Ltda. - Me.
Vanderlei Hermes – Representante Legal
Contratada

Secretário de Viação e Serviços Urbanos
Geraldo Olivo
Fiscal do Contrato

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vanderlei Hermes & Cia. Ltda. - Me. CNPJ: nº 02.921.307/0001-50. Objeto: Aquisição de Produtos de Limpeza para Lavagem de Veículos e Máquinas. Valor R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1297. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Vanderlei Hermes, pela Empresa e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/05/001891

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 02/05/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 100/2017 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA LAVAGEM DE VEICULOS E MAQUINAS

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 02/05/2017

Bruna Mendes

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Processo nº 100/2017.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 100/2017 de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação da empresa, VANDERLEI HERMES & CIA LTDA - ME, com o objetivo de aquisição de produtos de limpeza para lavagem de veículos e máquinas.

A solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos solicita a autorização para aquisição de produtos de limpeza para a lavagem de veículos e máquinas, conforme descrição do Termo de Referência (fl. 04).

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos justificou a referida contratação (fl. 06), ressaltando a necessidade da aquisição de produtos de limpeza pesada para lavagem de veículos e máquinas, haja vista a imprescindibilidade em manter às boas condições (manutenção e conservação) da frota de veículos públicos, sejam eles de porte leve, médio e pesado, sendo que os itens a serem adquiridos são essenciais para proporcionar segurança e condições ideais de trabalho aos servidores que utilizam os veículos. Acrescenta que, em razão do uso contínuo dos veículos, torna-se necessária a lavagem interna e externa com maior frequência, com vistas a aparência e qualidade da frota, a fim de que os mesmos estejam sempre em perfeito estado de conservação e uso, para garantir a qualidade dos trabalhos demandados pela Secretaria. Por fim, menciona que os veículos que utilizam o serviço de lavagem são: 04 (quatro) veículos leves, 04 (quatro) camionetes médias, 20 (vinte) caminhões, 23 (vinte e três) máquinas pesadas e 01 (uma) mini carregadeira, bem como que os serviços também são realizados aos veículos da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura, SAMU e Assistência Social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Os autos foram instruídos com o termo de referência (fl. 05).

A justificativa para a contratação (fl. 06).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 07 e 13).

Orçamentos (fls. 08/10).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fl.12).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 14/26).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 27/34).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fl. 11).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl. 08.



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo.

É o parecer.

Chopinzinho, 05 de maio de 2017.


MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2017

Processo nº. 100/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – Juntadas Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob nº 1592/2017 requer a Aquisição de Produtos de Limpeza para Lavagem de Veículos e Máquinas, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: VANDERLEI HERMES & CIA. LTDA. - ME.		
Endereço: Rua Paraíba, nº 01, Parque Industrial Antônio Vilas Boas.		
Cidade: Vera Cruz do Oeste	CEP: 85.845-000	U.F.: PR
CNPJ: 02.921.307/0001-50	Inscrição Estadual:	
Representante Legal: Vanderlei Hermes		
CPF: 020.971.939-78	RG: 5.354.515-7 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão de ordem de compra.

6.2 – Os produtos deverão apresentar data de validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de entrega.

6.3 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 09 de maio de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

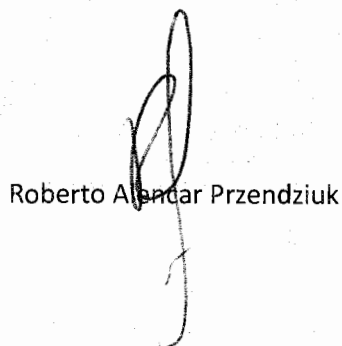
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Quant.	Unid.	Descrição (serviços ou materiais)	Unit. R\$	Total R\$
01	500	L	Detergente Desengordurante Intercap	R\$ 1,90	R\$ 950,00
02	500	L	Detergente Desengraxante Solupan	R\$ 1,90	R\$ 950,00
03	500	L	Detergente Concentrado	R\$ 1,90	R\$ 950,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$				R\$ 2.850,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 29/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.850,00	VANDERLEI HERMES & CIA. LTDA. - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE MAIO DE 2017.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 211/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vanderlei Hermes & Cia. Ltda. - Me. CNPJ: nº 02.921.307/0001-50. Objeto: Aquisição de Produtos de Limpeza para Lavagem de Veículos e Máquinas. Valor R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 29/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1297. Data da assinatura: 09/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Vanderlei Hermes, pela Empresa e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 211/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VANDERLEI HERMES & CIA. LTDA. - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: VANDERLEI HERMES & CIA. LTDA. - ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraíba, 01, Parque Industrial Antônio Vilas Boas, CEP 85.845-000 na cidade de Vera Cruz do Oeste estado do Paraná - BR, com CNPJ Nº 02.921.307/0001-50, Inscrição Estadual 90189248-27, Fone (45) 9121-5445, neste ato representada Legalmente pelo Senhor Vanderlei Hermes, portador do CPF Nº 020.971.939-78 e RG Nº 5.354.515-7 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 100/2017, na Modalidade Dispensa de Licitação por Limite - Edital nº 29/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição (serviços ou materiais)	Unit. R\$	Total R\$
01	500	L	Detergente Desengordurante Intercap	R\$ 1,90	R\$ 950,00
02	500	L	Detergente Desengraxante Solupan	R\$ 1,90	R\$ 950,00
03	500	L	Detergente Concentrado	R\$ 1,90	R\$ 950,00
VALOR TOTAL - R\$				R\$ 2.850,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - 05.02.154510010.2.012.3.3.90.30 (1297) FONTE 504.

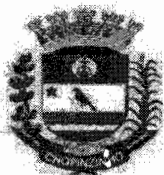
CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão de ordem de compra.

Os produtos deverão apresentar data de validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão de ordem de compra.

Os produtos deverão apresentar data de validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de entrega.

A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 100/2017 – Dispensa de Licitação nº 29/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua realização desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Geraldo Olivo, CPF nº 780.414.069-04, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

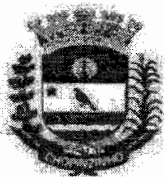
Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

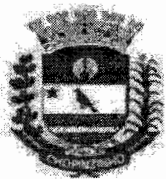
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-80

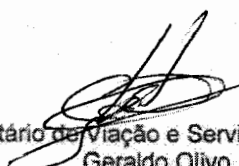
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, 09 de maio de 2017.



Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

02.921.307/0001-50
VANDERLEI HERMES & CIA
LTDA - ME
P.O. Box 01 - P.O. Box
Antonio Vilas Boas
Vanderlei Hermes & Cia. Ltda. - Me.
Vanderlei Hermes - Representante Legal
Contratada



Secretário de Viação e Serviços Urbanos
Geraldo Olivo
Fiscal do Contrato

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Terça-feira, 23 de Maio de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

ANC

Calendário de devolução de embalagens vazias de agroquímicos começa hoje em Chopinzinho



MEIO AMBIENTE

PG. 06C

São Jorge do Oeste e Bom Sucesso do Sul levam Copa Chopinzinho de futsal

ESPORTE

Secretaria de Educação disponibiliza Sistema on-line para Cadastro de Vagas em

São João reivindica Alto Mirim que oficialmente é de Chopinzinho

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 42/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 05 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL GRÁFICO DE USO CONTÍNUO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 198.717,30. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 43/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 06 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 36.562,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 44/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 08 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 114.118,97. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR., torna público que fará realizar, às 15:00 (quinze) horas do dia 11 de julho do ano de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 1/2017, tipo "TÉCNICA E PREÇO", para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. Valor Máximo da Licitação: R\$ 250.000,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600 (5).

PREGÃO ELETRÔNICO 25/2017

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição futura de Registradores Eletrônicos de Frequência - Relógios de Ponto.

COMUNICADO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Edital de Pregão Eletrônico 25/2017, para Registro de Preços para a Aquisição futura de Registradores Eletrônicos de Frequência - Relógios de Ponto, com sessão pública marcada para as nove horas do dia 30/05/2017, no endereço eletrônico www.comprasnet.com.br.

Em virtude de problemas técnicos com a plataforma eletrônica, em relação à Transferência e Publicação do Edital, com fulcro no Art. 24 § 11º, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, fica remarcada a sessão pública para as 09:00 (nove) horas do dia 16 de junho de 2017.

Chopinzinho, 22 de maio de 2017.

Onerio Cambruzzi Filho - Pregoeiro

Espécie: Extrato do Contrato 202/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Nutriport Comercial Ltda. CNPJ: 03.612.312/0005-78. Objeto: Aquisição de

Origem: Dispensa de Licitação 28/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 653. Data da assinatura: 09/05/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Kassio André Vanazzi, pela Empresa e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 211/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vanderlei Hermes & Cia. Ltda. - Me. CNPJ: nº 02.921.307/0001-50. Objeto: Aquisição de Produtos de Limpeza para Lavagem de Veículos e Máquinas. Valor R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 29/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1297. Data da assinatura: 09/05/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Vanderlei Hermes, pela Empresa e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 240/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: David Paulo Meloto. CPF: 061.151.109-63 e RG: 1.472.077-4 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social - Jeferson Alves de Oliveira. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 30/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 974 e 973. Data da assinatura: 15/05/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, David Paulo Meloto e Luis Sérgio Ferreira - Fiscal do contrato.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 33/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Elétricos para Manutenção da Rede de Iluminação Pública. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviços, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, as reclamações ou pedidos de serviços realizadas através do serviço de Ouvidoria do Município serão repassados pela Ouvidoria, diretamente à Empresa detentora da Ata de Registro de Preços, a qual deverá executar os serviços de acordo com o prazo máximo estipulado acima. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, inclusive com as responsabilizações técnicas; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as normas das Agências reguladoras, Conselhos Regionais de Categoria, ABNT, Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e documentação prevista no item 14 do Edital e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência. É de responsabilidade da Contratada, quinzenalmente, efetuar o levantamento dos pontos com problemas dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, repassando o relatório à Secretaria de Administração para emissão da Ordem de Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. A empresa adjudicatária deverá fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho do trabalho. Também é de responsabilidade da empresa contratada observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e apresentar antes do início das atividades os seguintes documentos: NR 6 - Equipamentos de Proteção individual. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 1103/000, 1004/504 e 491/507 por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação.

58
Empenho para o atendimento de (cinco) dias, em desta licitação o atendimento, as obrigações contra são estimadas, registro de preço suprimido, ficando total dos produtos contratada deve ocorrência de entrega do objeto ser feita no ato o objeto cotado, feita imediatamente prevista no Código produtos fornecidos efetuados em execução do Fiscal; Os pagamentos correrão por conta (1194-1191-119) de Preços, a respeito da contratação existência de sa nº 206/2017, Pela Comercial Eireli nº 207/2017, Pela Fritzen - ME, 208/2017, Pela Confecções Ltda ARP nº 209/2 Pontocom Brinc 35.874,86. Chop Dênis Ceni Scol

Extrato da Ata de 36/2017. OBJETO: Futura de Serviço 12 meses. PR execução do o necessidade, e formalizada através determinadas, c (quarenta e oito) responsabilidade as especificações As quantidades vigência da ata automaticamente desobrigada e consequentemente comunicar a qualquer fato o objeto da Licitação ato da entrega, cotado, e o entr imediatamente; prevista no Código SERVIÇOS fornecidos efetuados em execução do Fiscal; Os pagamentos correrão por conta 621/000 e 494 reserva orçamentária contratação, existência de sa 241/2017, Pela Levantamentos R\$ 44.000,00, t Dênis Ceni Scol

Tendo em vista o Parecer resultado do Processo de SCOLARO, Prefeito, torna ADJUDICAÇÃO do objeto VALOR TOTAL R\$ 4.140,00